PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 14/2020
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 228/2020
TERCEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO CMS Nº 884/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMS Nº 14/2020, CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE CARTÃO ELETRÔNICO COM *CHIP* DE SEGURANÇA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-070, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, sita no Largo Visconde do Cairu, nº 12, salas 701/904/905/1001, Centro, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP nº 90.030-110, neste ato representada por seu Diretor Presidente **CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 40.464.932-45, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 785.355.570-91, residente e domiciliado à Rua Marechal Andrea, nº 300, ap. 801, Boa Vista, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP nº 91.340-400, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CMS nº 14/2020, instruído no Processo Administrativo CMS nº 884/2022, originário do Pregão Eletrônico nº 06/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto **alterar, devido ao reajuste no valor do benefício de Auxílio Alimentação, o valor do Contrato CMS nº 14/2020**, o qual, por sua vez, tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de vale alimentação, na modalidade cartão eletrônico com *chip* de segurança, para os servidores da **CONTRATANTE**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, por cada servidor, através de rede estabelecimentos credenciados na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério da Economia que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo aditivo, não altera a vigência do Contrato nº 14/2020, qual seja, **de 12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia 05 de agosto de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

3.1. Considerando que o valor unitário dos cartões sofrerá um reajuste de 20%, o valor atual de cada cartão passará de R$ 1.557,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais) para R$ 1.868,40 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos). Dessa forma, o **valor total estimado** para custeio do objeto contratual a ser pago pelos fornecimentos em créditos mensais, através de cartões alimentação, incluindo todos os custos, a ser praticado a partir do início da vigência do presente aditivo contratual**, passará de** R$ 5.516.338,92 (cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos) **para R$ 6.619.606,68 (seis milhões,**

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

seiscentos e dezenove mil, seiscentos e seis reais e sessenta e oito centavos), considerando um período de 12 (doze) meses, o que representa um aumento de 9,41 % em relação ao valor original do contrato.

3.2. Na planilha abaixo, seguem as quantidades contratadas, assim como o valor mensal estimado, o valor da taxa (desconto) em pecúnia, o valor total mensal estimado com a incidência do percentual de desconto e valor anual estimado com a incidência do percentual de desconto:

CÁLCULO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO (DEPOIS DA SUPRESSÃO DO 1º TERMO ADITIVO)							
Qtd. mensal	Valor unitário	Valor mensal	Taxa de administração (Desconto)	Valor da taxa máxima em pecúnia	Valor total mensal	Qtd. (Meses)	Valor anual
310	R$ 1.868,40	**R$ 579.204,00**	-4,76%	**- R$ 27.570,11**	**R$ 551.633,89**	12	**R$ 6.619.606,68**
TOTAL ESTIMADO							**R$ 6.619.606,68**

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas deste aditivo correrão à conta da Unidade Gestora: 200002; Projeto/Atividade: 01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS; Classificação da Despesa: 33.90.46 0.1.00 – Auxílio-Alimentação, do orçamento vigente da **CONTRATANTE**, e dos créditos e dotações correspondentes na peça orçamentária do exercício subsequente, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretoria Geral (DG) da **CONTRATANTE**, exarada no Processo Administrativo CMS nº 884/2022, e encontra respaldo legal no art. 65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A **CONTRATADA** deverá renovar a garantia contratual, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento**, apresentando à **CONTRATANTE**, em até **10 (dez) dias úteis** após a publicação do resumo do termo aditivo, uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato continuarão sob incumbência do Sr. **Quedner de Souza Matos**, matrícula nº 6.068, Assistente Técnico da Secretaria de Gestão de Pessoas da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e no aditivo anterior, firmados entre as partes.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CONTRATANTE**

CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Testemunha -
RAILSON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 01-08-2022 09:51:23.154 GMT-03:00

Testemunha -
GUILHERME PALMA GUERRA
034.503.835-58

Data: 01-08-2022 09:49:23.842 GMT-03:00

Subscrevo o contrato -
GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
409.132.605-68

Data: 01-08-2022 09:39:10.498 GMT-03:00

Documento examinado e aprovado -
MARCUS VINICIUS LEAL GONCALVES
010.461.425-00

Data: 29-07-2022 11:21:24.170 GMT-03:00

CARLOS ALEX DAVILA DE AVILA:78535557091

Assinado de forma digital por CARLOS ALEX DAVILA DE AVILA:78535557091
Dados: 2022.08.04 12:27:18 -03'00'